



## PORTARIA Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece as medidas de contenção e redução dos gastos do CAU/PI, no período de aplicação das medidas de prevenção do COVID-19 e nos meses posteriores e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno, e ainda;

**Considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

**Considerando** os termos das Portarias nº 06/2020 e 07/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

**Considerando** as medidas de contenção e prevenção do COVID-19 do Governo Federal e o Decreto de reconhecimento de situação anormal (Decreto de calamidade pública);

**Considerando** a suspensão temporária das atividades na forma presencial na sede no CAU/PI;

**Considerando** os termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela qual não há previsão de estabilidade nos termos de estágio, podendo serem rescindidos a qualquer momento, havendo a necessidade de redução de custos no Conselho, bem como ante a redução de suas atividades no período de isolamento social;

**Considerando** os poderes do empregador ante os empregos de livre nomeação e demissão, havendo, inclusive, a possibilidade de demissão sem justa causa e sem o pagamento das verbas de estabilidade;



**Considerando** os termos do art. 471, art. 476-A e art. 501 e 503 da CLT, que, interpretados em conformidade com a Constituição Federal, os princípios da administração pública e as legislações expedidas em contenção ao coronavírus, bem como ante ao princípio da continuidade e da manutenção do emprego;

**Considerando** a aceitação da suspensão do pacto laboral por parte do empregado;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender os efeitos da Portaria nº 15, de 03 de abril de 2018, que nomeou o RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO ao emprego em comissão de Assessor Técnico I do CAU/PI, bem como os efeitos de seu contrato de trabalho, pelos meses de abril e maio.

**Art. 2º** Determinar que seja encaminhado ao empregado cópia desta portaria, que servirá como termo de suspensão do contrato de trabalho, com retorno às atividades no primeiro dia útil do mês de junho de 2020, quando retornará os efeitos, de pleno direito, de sua nomeação e de seu contrato de trabalho, sem a necessidade de expedição de qualquer outro ato.

**Art. 3º** Rescindir os termos de estágio celebrado com todos os estagiários deste Conselho a partir de 31 de março de 2020, com o pagamento de todas as verbas que tenha de direito;

**Art. 4º** Determinar a demissão, sem justa causa de Vívian Cristina Vasconcelos Medeiros, ocupando do emprego em comissão de Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/PI, com o pagamento de todas as verbas rescisórias a que tem direito.

**Art. 5º** Realize-se os atos de supressão, por acordo bilateral, do Contrato nº 04/2017, de prestação de serviços de serviço conservação e limpeza para as demandas internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, com redução em 50% (cinquenta por cento) da prestação de serviço e da contraprestação financeira do referido contrato.

**Art. 6º** Ficam suspensas a partir de 31 de março de 2020 todas as gratificações concedidas aos empregados do Conselho, até que sobrevenha ato posterior em contrário;

**Art. 7º** Fica suspenso imediatamente a antecipação do pagamento da primeira parcela da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (décimo terceiro salário), incluído aqueles solicitados com base no art. 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965 (percepção com o advento das férias), até que sobrevenha ato posterior em sentido contrário, mantendo-se o recebimento da verba em até 20 de



dezembro do corrente ano, com antecipação da primeira parcela em novembro de 2020, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TERESINA-PI, 30 de março de 2020.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI**